

## Leis e Decretos

---

Sem anexos

Sem Lei Complementar

### Lei N.º 2447, de 19 de Fevereiro de 2016

---

*"DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** É assegurado a todos os professores, das unidades escolares municipais, anualmente, o direito de ter sumariamente abonadas até 3 (três) faltas ao serviço, independentemente da observância dos princípios reguladores próprios constantes da legislação municipal vigente, desde que não excedam a 1 (uma) falta por trimestre letivo.

**Art. 2º.** Para o fim de abono de faltas de que trata o art. 1º desta lei, o servidor, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar, por escrito, solicitação de ausência ao serviço ao seu superior imediato, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Recebida a solicitação de ausência, caberá ao superior imediato do servidor deferi-la ou não.

§2º O diretor da unidade em que se encontra lotado o servidor deverá lançar, no cartão ou na folha de frequência, anotação específica da ausência ocorrida, fazendo constar, no espaço correspondente ao dia, o número desta lei.

**Art. 3º.** À unidade competente da Secretaria de Educação caberá o controle das ausências, observado o limite estipulado no art. 1º.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de fevereiro de 2016.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal de Barueri

Prefeitura Municipal de Barueri

